

HASTA PÚBLICA N.º 1/2015

ALIENAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E TODOS OS COMPONENTES INTEGRANTES, DO EDIFÍCIO DO INSTITUTO POTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA EM ALGÉS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

LISBOA, JANEIRO DE 2015

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

- Artigo 1.º - **Objeto da hasta pública**
- Artigo 2.º - **Entidade alienante**
- Artigo 3.º - **Bens Móveis a alienar**
- Artigo 4.º - **Órgão que tomou a decisão de alienar**
- Artigo 5.º - **Peças que constituem o Programa do Procedimento**
- Artigo 6.º - **Comissão**
- Artigo 7.º - **Participantes**
- Artigo 8.º - **Critério de Adjudicação**
- Artigo 9.º - **Consulta do Procedimento**
- Artigo 10.º - **Examinação dos bens**
- Artigo 11.º - **Propostas**
- Artigo 12.º - **Base de Licitação**
- Artigo 13.º - **Ato público**
- Artigo 14.º - **Adjudicação**
- Artigo 15.º - **Não adjudicação**
- Artigo 16.º - **Remoção dos bens móveis**
- Artigo 17.º - **Anulação do procedimento**
- Artigo 18.º - **Contagem dos prazos**
- Artigo 19.º - **Forma de divulgação**
- Artigo 20.º - **Legislação aplicável**

ANEXOS

- Anexo I** - Minuta da proposta
- Anexo II** - Minuta da procuração
- Anexo III** - Minuta da declaração

ARTIGO 1.º

Objeto da hasta pública

1. A presente hasta pública tem por objeto a alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes, que se encontram no edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa.
2. O presente procedimento deverá observar a legislação em vigor e as condições técnicas e específicas constantes do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

Entidade alienante

A entidade pública alienante é o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA, Contribuinte Fiscal n.º 510265600, com sede na Rua C - Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, e com os seguintes contactos:

Telefone: 218 447 000

Fax: 218 402 370

Endereço electrónico: hastapublica@ipma.pt

Sítio na Internet: www.ipma.pt

ARTIGO 3.º

Bens Móveis a Alienar

Os bens móveis a alienar são os seguintes:

- *Sistema e climatização, localizado na cave, numa sala com a área de 280 m², e com acessos diretos às áreas de circulação interiores e para o exterior;*
- *Os componentes integrantes do sistema de climatização que se encontram distribuídos no edifício da seguinte forma: 25 na cave, 30 no rés-do-chão e 20 no 1.º piso;*
- *Torres de arrefecimento do sistema, localizadas no último Piso, ao nível da placa acessível (terraço), e respetivas tubagens de frio e calor, com seccionadores, derivadores, bombas e demais componentes;*
- *Dois depósitos de Nafta, com 10 m³ de capacidade cada um;*
- *Três unidades de queima (caldeiras), dotadas de sistemas de fecho e isolamento com*

amianto;

- Dois schiller's de frio;

- Uma unidade de depuração de resinas das águas através de salmoura.

ARTIGO 4.º

Órgão que tomou a decisão de alienar

A decisão de alienar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IPMA, conforme, exarado na Informação N.º DivLo/Log-79 , de 03 de fevereiro de 2015, no uso das suas competências próprias.

ARTIGO 5.º

Peças que constituem o Procedimento

O processo relativo ao presente Procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a) Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- b) Caderno de Encargos e respetivos anexos.

ARTIGO 6.º

Comissão

A Comissão da Hasta Pública foi nomeada pelo Conselho Diretivo do IPMA e é composta por um número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

ARTIGO 7.º

Participantes

1. Poderão participar na presente Hasta Pública empresas em nome individual ou pessoas coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento das previstas no art. 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado CCP, e que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam detentoras de alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos, de acordo com o Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro;
- b) Cumpram as normas constantes da Portaria nº 40/214, de 17 de Fevereiro, e dos

Decretos-lei n.º 266/2007, de 24 de Julho, e n.º 46/2008, de 12 de Março, e demais legislação em vigor nesta matéria.

2. No caso dos participantes pessoas coletivas, deverão os respetivos representantes apresentar-se devidamente habilitados através de declaração com poderes bastantes para arrematar.
3. Entende-se por declaração com poderes bastantes para arrematar o documento emitido pela empresa/sociedade, na qual conste além dos poderes conferidos, a assinatura dos seus gerentes ou administradores com poderes para obrigar, invocando a qualidade em que o fazem.

ARTIGO 8º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o do mais elevado preço.

ARTIGO 9º

Consulta do Procedimento

O presente programa da hasta pública encontra-se disponível no sítio do IPMA, (<http://www.ipma.pt/>) e poderá ser consultado nos serviços da Divisão de Logística, Operações e Infraestruturas do IPMA, na sua sede, entre as 09:30h e as 17:30h.

ARTIGO 10º

Examinação dos Bens

1. Os bens podem ser examinados pelos interessados de segunda-feira a sexta-feira das 10h:00 às 12h:30 e das 14.30h:00 às 17h:30, no local onde se encontram.
2. O interesse em proceder à examinação referida no número anterior, deverá ser manifestado pelo interessado para o e-mail hastapublica@ipma.pt.

ARTIGO 11º

Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até ao dia **26/02/2015**.
2. Cada proposta corresponde a todos os bens a alinear referidos no artigo 3.º.
3. Durante o prazo referido no número anterior deverão os interessados remeter, em carta fechada, as respetivas propostas, através do preenchimento da minuta da proposta constante do **ANEXO I** que faz parte integrante do presente Programa.

4. A proposta deverá ser assinada pelo proponente ou seu representante (devidamente habilitado com poderes bastantes para arrematar) e sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração nos termos do **ANEXO II** que confira a este último poderes para o efeito.
5. Os interessados deverão anexar à proposta os documentos seguintes:
 - a) Tratando-se de empresários em nome individual – original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade;
 - b) Tratando-se de pessoas coletivas – Certidão Permanente do Registo Comercial devidamente atualizada, onde conste, entre outros, a identificação dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para obrigar a sociedade.
6. As propostas elaboradas nos termos do **ANEXO I** e os documentos anteriormente mencionados serão apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior a palavra “PROPOSTA”, o nome ou a denominação social do proponente, e que por sua vez, será encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão onde se identifica o objeto da presente Hasta Pública “**Hasta Pública para alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes do edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa**”, e endereçado ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., Divisão de Logística, Operações e Infraestruturas, Rua C - Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.
7. Deverão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, no endereço indicado no número anterior, até ao prazo fixado no n.º 1, sob pena de exclusão.
8. Se a proposta for enviada pelo correio, o proponente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar depois do prazo fixado para apresentação de propostas.
9. A proposta deve ser redigida em língua Portuguesa ou, no caso de o não ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 12º

Base de Licitação

A base de licitação para o conjunto dos bens será de 100,00 € (cem euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13º

Ato público

1. O ato público realizar-se-á pelas 10:30h do dia 27/02/2015 após publicação do anúncio, o qual corresponde ao primeiro dia após prazo de apresentação das propostas.
2. O ato público será dirigido pela comissão nomeada pelo Conselho Diretivo do IPMA.
3. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura das propostas.
4. Seguidamente, a comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
5. De imediato é aberta a praça iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas Propostas admitidas.
6. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
7. Em caso de representação do candidato na hasta pública em que terá lugar a licitação, procuração, elaborada nos termos do **ANEXO II**, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.
8. Os lances não poderão ser inferiores a € 100,00 (cem euros).
9. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
10. Do ato público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da Comissão.

ARTIGO 14º

Adjudicação

1. Terminada a licitação a Comissão adjudica provisoriamente os bens a quem tiver oferecido o valor mais elevado, sendo elaborado o auto de venda provisório assinado pela comissão e pelo adquirente ou representante devidamente credenciado com descrição bens a alienar, condições de pagamento e identificação do adquirente, ao qual é entregue o original.
2. A decisão de adjudicação definitiva compete ao Conselho Diretivo do IPMA e será

- notificado o adquirente e comunicada simultaneamente a todos os concorrentes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a adjudicação provisória.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a adjudicação referida no número anterior, o adquirente deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de anulação da adjudicação:
- Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do **ANEXO III**;
 - Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
 - Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social ou no estado de que seja Nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
4. Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, terá de ser acompanhada da tradução devidamente legalizada.
5. O pagamento do valor total de arrematação deverá ser efetuado por transferência bancária, no prazo de três dias após a apresentação dos documentos referidos no n.º 4, para o NIB 078101120000000691584, devendo o comprovativo ser enviado para o e-mail hastapublica@ipma.pt.
6. Após o cumprimento do número anterior, no prazo de 10 dias, será lavrado um auto de venda definitivo assinado pela entidade alienante e pelo adquirente.
7. A adjudicação será considerada sem efeito caso o adquirente não proceda ao pagamento do valor dentro do prazo fixado no número anterior.
8. Verificando-se desistência ou não pagamento do valor da adjudicação por parte do adquirente, a comissão poderá adjudicar o bem ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
9. O adquirente fica obrigado ao pagamento dos impostos devidos por lei, os quais acrescem ao valor da licitação.

ARTIGO 15º

Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação se:
 - a) Se não forem apresentadas propostas válidas;
 - b) Todas as propostas tiverem sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justificarem.
2. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, por parte do adquirente implica a anulação da adjudicação, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.
3. É reservado o direito ao IPMA, de não fazer a adjudicação se o preço oferecido não for julgado conveniente.
4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada ao concorrente, não havendo lugar a qualquer indemnização.

ARTIGO 16º

Remoção dos bens móveis

1. O adquirente terá de proceder à remoção integral de todos os equipamentos e seus componentes associados no prazo de 45 dias a contar da assinatura do auto de venda definitivo, e em conformidade com as obrigações constantes do Caderno de Encargos.
2. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio, que pudessem ter sido apresentadas durante o ato público.

ARTIGO 17º

Anulação do procedimento

O órgão competente para autorizar a alineação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de interesse público o justifiquem.

ARTIGO 18º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19º

Forma de Divulgação

A divulgação da presente Hasta Pública será efetuada através de publicitação de anúncio na II Série do Diário da República, num jornal de cobertura nacional de grande tiragem, bem como no portal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P, com o seguinte endereço:
www.ipma.pt

ARTIGO 20º

Disposições Finais

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável aos contratos de empreitadas e obras públicas e gestão de resíduos.

ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

..., abaixo assinado, com o Contribuinte Fiscal n.º ..., com residência/sede em ..., por si ou na qualidade de ... (diretor, gerente, sócio-gerente, mandatário, etc.) da empresa ..., com o NIPC ... inscrita na Conservatória do Registo Comercial de ..., com sede em ..., devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a adquirir os bens referentes ao anúncio n.º.....publicado do Diário da República, 2ª Série, de .../...../2014 relativo à “HASTA PÚBLICA para alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes, que se encontram no edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa”, em conformidade com o Caderno de Encargos e Programa de Procedimento da Hasta Pública, dos quais tomou pleno e integral conhecimento, nas seguintes condições:

Conjunto de bens: € ... (valor por extenso)

Local e data

Assinatura

ANEXO II

PROCURAÇÃO

... (identificação do concorrente), representado neste ato por ..., com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador ... (nome, estado civil, e nacionalidade do procurador), titular do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade / Passaporte n.º ..., válido até ..., a quem confere os poderes bastantes para o/a representar na hasta pública promovida pelo IPMA, IP, incluindo os poderes especiais para: (1) Participar e intervir no ato público da hasta pública para a alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes, que se encontram no edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou fatos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos; (2) No momento e condições definidas no Programa da Hasta Pública, licitar em nome do representado, formulando lanços, que consistem em propostas de pagamento, pelo candidato, de uma quantia a pagar ao IPMA, IP, nos termos definidos no aludido Programa.

O limite máximo do número de lanços que o procurador tem poderes para propor ao IPMA, IP, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do IPMA, IP, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição da presente procuração e o exercício de quaisquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, tendo especialmente em consideração que a tramitação do processo é feita em língua portuguesa.

Local e data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, com reconhecimento nessa qualidade)

ANEXO III

Declaração

1 – (nome, nº documento identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, nº de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à “HASTA PÚBLICA para alienação dos equipamentos de climatização, e todos os componentes integrantes, que se encontram no edifício do IPMA, sítio na Avenida Brasília n.º 6, Algés, 1449-006 Lisboa”, declara sobre compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação

de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de

branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local e data

Assinatura